



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

OF. SEG. N.º 003/2022

Piedade, 12 de janeiro de 2022.

Senhor Presidente:

Vimos, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência e a dos nobres vereadores desta Egrégia Casa Legislativa, enviar documentos que compõe o Projeto de Lei nº 001/2022, que dispõe sobre a reestruturação do benefício de auxílio-alimentação e da outras providências.

Valemo-nos do presente para reiterar a Vossa Excelência e aos nobres vereadores que honram e dignificam esta Egrégia Casa Legislativa, os nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,


Geraldo Pinto de Camargo Filho
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Adilsom Castanho

D.D Presidente da

Câmara Municipal de Vereadores de Piedade

Câmara Municipal de Piedade



PROTOCOLO GERAL 13/2022
Data: 12/01/2022 - Horário: 11:04
Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

ASSESSORIA JURÍDICA

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400

E-mail: juridico@piidade.sp.gov.br

Piedade/SP, 12 de janeiro de 2022.

Exmo. Prefeito Municipal

Compulsando o projeto de Lei nº 001/2022, que dispõe sobre a reestruturação do benefício de auxílio-alimentação e das outras providências, verificamos que, por erro material, não houve o envio da declaração do ordenador de despesas e do estudo de impacto financeiro.

Face ao exposto, remetemos os documentos citados para que sejam enviados e anexados ao Projeto de Lei, vez que são indispensáveis para sua devida análise.

Aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de estima, consideração e respeito.

Atenciosamente,

Caroline Ap. Escanhoela

OAB/SP 423.813

Assessora Jurídica do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400
E-mail: financas@piedade.sp.gov.br

Declaração do Ordenador de Despesas

Geraldo Pinto de Camargo Filho, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento às determinações dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, DECLARO, nos termos da legislação vigente, existir adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente para tramitação do Projeto de Lei 01/2022, que tem por objetivo assegurar o 13º Vale alimentação- Ticket do servidores Municipais e, estendendo, ainda o benefícios ao Conselheiros Tutelares em exercício.

DECLARO, ainda, que a despesa será prevista no orçamento dos exercícios subsequentes e sua execução não afetará as metas previstas nas Diretrizes Orçamentárias.

Piedade, 07 de janeiro de 2022.

Geraldo Pinto de Camargo Filho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400

E-mail: financas@piedade.sp.gov.br

Sr. Prefeito:

Refere: Projeto de Lei nº 01/22

Projeção do gasto com benefícios de auxílio alimentação incluindo o 13º vale alimentação ticket aos servidores municipais e estendendo, ainda, o benefício aos Conselheiros Tutelares em exercício, conforme quadro abaixo:

DESPESAS COM TICKET ALIMENTAÇÃO			
QUANTIDADE DE TICKET	VALOR UNITÁRIO	MÊS	ANO
1200	438,60	526.320,00	6.842.160,00
5 Conselheiros	438,60	2.193,00	28.509,00
TOTAL GERAL:		528.513,00	6.870.669,00

As despesas estão previstas nas peças de planejamento, e atendendo o art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, segue estudo de impacto orçamentário e financeiro.

ESTUDO E IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

Concessão de Ticket Alimentação para os conselheiros Tutelares

EXERCÍCIO 2022

Superávit financeiro	23.000.000,00
Total Ticket Alimentação	6.870.669,00
Receita Prevista para exercício 2022	157.694.958,00
Estimativa de Impacto Orçamentária.	4,36
Estimativa de Impacto Financeiro	3,80

EXERCÍCIO 2023

Superávit financeiro	13.500.000,00
Total Ticket Alimentação	7.214.202,45
Receita Prevista para exercício 2023	161.861.800,00
Estimativa de Impacto Orçamentária.	4,46
Estimativa de Impacto Financeiro	4,11

EXERCÍCIO 2024

Superávit financeiro	14.200.000,00
Total Ticket Alimentação	7.574.912,57
Receita Prevista para exercício 2024	170.100.000,00
Estimativa de Impacto Orçamentária.	4,45
Estimativa de Impacto Financeiro	4,11

✓

h



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400

E-mail: financas@piedade.sp.gov.br

Trata-se de despesa obrigatório de caráter continuado e, sendo assim, conforme demonstrativo VIII que é parte integrante da Lei de Diretrizes Orçamentário- LDO exercício de 2022, nota-se que existe margem líquida de expansão de DOCC.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2022

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTOS	2022
Aumento Permanente da Receita	20.239.985,04
-) Transferências Constitucionais	12.709.730,00
-) Transferências ao FUNDEB	2.541.946,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	4.988.309,04
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I-II)	4.988.309,04
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	178.509,00
IPTU PREMIADO	150.000,00
Benefícios de Vale Alimentação aos Conselheiros Tutelares	28.509,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	4.809.800,04

FONTE: Anexo que compõe a LDO de 2022.

Esclarecemos que a demonstração da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado visa a assegurar que não haverá criação de nova despesa sem a correspondente fonte de financiamento. Em outras palavras, o demonstrativo identifica o aumento permanente de receita para suportar o aumento permanente da despesa de caráter continuado, assim entendida: aquela derivada de lei, contrato, ou ato normativo que fixe a obrigatoriedade de execução por um período superior a dois exercícios, cumprindo, dessa forma, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF. Desse modo, para estimar o aumento permanente das receitas em 2022 considerou-se o incremento real, ou seja, a diferença entre os valores estimados a preços constantes das receitas tributárias e de transferências correntes, no biênio 2020-2021, chegando-se, assim, ao saldo da margem líquida de expansão.

Piedade, 07 de janeiro de 2022

Marilza Aparecida de Araújo Ribeiro
Secretária de Orçamento e Finanças